



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.905/2023, DE 25 SETEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O PROCESSO DE ESCOLHA  
DEMOCRÁTICA DOS GESTORES ESCOLARES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Passa Tempo – MG, por meio de seus representantes legais aprovou e, EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o processo de escolha democrática dos gestores das instituições de ensino que integram a rede municipal de Passa Tempo e estabelece normas para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

**Parágrafo único.** O referido processo deverá ser realizado em respeito à Lei Federal 13.005/2014, com o estrito objetivo de promover o princípio da gestão democrática da Educação Municipal e atender à Meta 19 do Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º.** As atividades de Direção e Vice Direção serão exercidas por profissionais em efetivo exercício de suas funções e pertencentes ao quadro do Magistério Municipal de Passa Tempo escolhidos por prévia avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 3º.** Caberá ao Diretor com o apoio do respectivo Vice, a gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino observando a legislação em vigor, diretrizes emanadas do Departamento Municipal de Educação e os princípios democráticos.

**Art. 4º.** O Diretor e o Vice exercerão seus cargos por um período de 02 (dois) anos, permitida recondução para mandatos posteriores.

**Art. 5º.** O processo de escolha democrática para os cargos de diretores para as escolas municipais de Passa Tempo - MG seguirá os seguintes critérios:

**§1º.** Critério de Mérito - 1ª Fase - Poderá se inscrever para participar do processo de escolha democrática o professor ocupante de cargo de provimento do Magistério que possuir os seguintes requisitos:

I - ter formação em curso de Pedagogia ou em Nível Superior na área de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II** - ter experiência mínima de 03 (três) anos em docência, supervisão ou gestão escolar;
- III** - estar em efetivo exercício da função de cargos de docência ou Pedagogia ou de gestão escolar no mínimo há 01 (um) ano;
- IV** - estar apto a exercer plenamente a presidência do caixa escolar, em especial a movimentação financeira e cumprir com as responsabilidades fiscais da escola;
- V** - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI** - não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- VII** - ter aprovação com o índice mínimo de 60% (sessenta por cento) em prova objetiva.

**§ 2º.** Critério de Desempenho - 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito serão submetidos a uma avaliação, a ser aplicada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Gestão Democrática, constituída mediante portaria.

**§3º.** Critério de Classificação - 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de desempenho na avaliação aplicada serão integrantes de uma lista de candidatos devendo o Chefe do Poder Executivo, a partir desta lista, nomear em cargo comissionado o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino.

**§4º.** Caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Educação indicar profissionais do Magistério estáveis e com comprovada experiência para nomeação de Vice Direção feita pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** O período de gestão dos Diretores e Vices terá início no mês subsequente ao processo de escolha democrática.

**Art. 7º.** O processo de escolha democrática de Diretor deverá ser organizado por meio de Edital, que deverá conter todas as diretrizes e condições de participação pelos interessados e deverá ser publicado pelo Departamento Municipal de Educação.

**§1º.** O Executivo Municipal deverá regulamentar todas as diretrizes e condições de participação no processo de Escolha, através de Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§2º.** Caberá ao Departamento Municipal de Educação dar ampla publicidade às informações e normas contidas no Edital constante do *caput* deste artigo.

**Art. 8º.** Caberá ao Prefeito Municipal nomear uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Gestão Democrática para coordenar o processo de escolha democrática de gestores escolares.

**Art. 9º.** A Comissão deverá ser composta por:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal da Educação, indicado pelo Chefe do Departamento Municipal da Educação;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Passa Tempo;

III - 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis, integrantes de Conselho Escolar, escolhidos democraticamente entre seus pares;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

**§1º.** Para cada integrante da Comissão também deverá ser indicado um suplente.

**§2º.** É vedada a participação na Comissão de parentes de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus de interessados em participar da escolha para o cargo de Diretor.

**§3º.** Constatada a ocorrência de fato previsto no § 2º, deste artigo, o membro da Comissão será automaticamente desligado, devendo ocorrer a sua substituição observado o disposto nesta Lei.

**Art. 10.** A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, acompanhar e assessorar técnica e juridicamente o processo;

II - receber, analisar e validar ou indeferir a inscrição dos candidatos;

III - cassar o registro de candidatura, nas hipóteses descritas nesta Lei e outras situações conforme disposição na legislação específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IV** - julgar os recursos interpostos;

**V** - proclamar os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal, para fins do disposto no caput do artigo 3º desta Lei;

**VI** - resolver, ouvindo o Chefe do Departamento Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo.

**Art. 11.** O processo de seleção de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Passa Tempo contará com as seguintes etapas:

**§1º.** PRIMEIRA ETAPA (MÉRITO):

**I** - Esta ETAPA consistirá no cumprimento do Artigo 5º, parágrafo 1º desta lei.

**§2º.** SEGUNDA ETAPA (PROVA ESCRITA):

**I** - Esta ETAPA consistirá na realização de prova escrita de conhecimentos específicos em GESTÃO ESCOLAR, com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de respostas, havendo somente uma opção correta;

**II** - O(A) candidato(a) deverá assinalar em cada questão somente uma das alternativas;

**III** - Será atribuída nota 00 (zero) à questão objetiva que não corresponder ao gabarito oficial ou que contiver emenda, rasura, mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada;

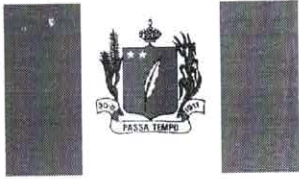
**IV** - Cada questão objetiva valerá 01 (um) ponto, podendo o(a) candidato(a) alcançar o máximo de 25 (vinte e cinco pontos);

**V** - Não será permitida nenhuma forma de consulta ou pesquisa para responder as questões do caderno de questões, sob risco de desclassificação do candidato;

**VI** - Não será permitido o contato entre os(as) candidatos(as) durante o período de realização da prova;

**VII** - Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que obtiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total das questões objetivas;

**VIII** - Os(As) candidatos(as) deverão chegar ao local da prova com 20 (vinte) minutos de antecedência, sob pena de serem impedidos de realizar a prova;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IX** - Os(As) candidatos(as) deverão apresentar no dia e horário de realização da prova, documentos pessoais de identificação (RG, CNH, PASSAPORTE ou CARTEIRA DE TRABALHO) originais e constar na relação de inscritos;

**X** - A prova escrita terá duração máxima de 02 (duas) horas e será realizada em data determinada e divulgada pelo Departamento Municipal de Educação, no horário das 08h00 às 12h00, na Escola Municipal Gabriel Andrade;

**XI** - Os documentos oficiais de identificação deverão ser originais, com foto e legíveis;

**XII** - O conteúdo programático para aplicação da prova escrita será divulgado em edital.

**§3º.** TERCEIRA ETAPA (DA ESCOLHA FEITA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO):

**I** - Os candidatos aprovados na primeira etapa do processo seletivo serão submetidos ao processo de escolha feito pelo Chefe do Poder Executivo nas condições estabelecidas por esta lei e definidas em Decreto Regulamentador a ser expedido, após a publicação da presente Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 25 de setembro de 2023.

**Edilson Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**